



**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CARAPICUÍBA**

Comunicado

Edital para Preenchimento de Cadastro Reserva/Vaga para Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico da Diretoria de Ensino Região de Carapicuíba.

A Dirigente Regional de Ensino, nos termos da Resolução SE 75, de 30-12-2014 e suas alterações, combinadas com o disposto no artigo 75 do Decreto 64.187/2019 e Resolução SE 71, de 22-11-2018, alterada pela Res. SE 71, de 16/12/2019, e a vista do que lhe apresentou o Diretor do Núcleo Pedagógico, torna pública a abertura do período de recebimento de propostas de trabalho aos interessados em integrar o módulo do Núcleo Pedagógico da Diretoria de Ensino Região de Carapicuíba para cadastro reserva/seleção de docentes ao preenchimento do Posto de Trabalho de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico (PCNP), conforme segue:

**1- ÁREA DO CONHECIMENTO COMPONENTE CURRICULAR**

- a) Anos Iniciais 1.º ao 5.º Ano do Ensino Fundamental
- b) Linguagens Códigos e Suas Tecnologias - EF (6ª ao 9ª ano) EM (1º a 3ª série) (Língua Portuguesa, Inglês, Arte, Educação Física)
- c) Matemática EF (6ª ao 9ª ano) EM (1º a 3ª série)
- d) Ciências Humanas (História, Geografia, Filosofia, Sociologia) EF (6ª ao 9ª ano) EM (1º a 3ª série)
- e) Ciências da Natureza (Ciências, Física, Química e Biologia) EF (6ª ao 9ª ano) EM (1º a 3ª série)
- f) Projetos Especiais 1.º ao 5.º Ano do Ensino Fundamental, EF (6ª ao 9ª ano) EM (1º a 3ª série)
- g) Educação Especial 1.º ao 5.º Ano do Ensino Fundamental, EF (6ª ao 9ª ano) EM (1º a 3ª série)
- h) Tecnologia 1.º ao 5.º Ano do Ensino Fundamental, EF (6ª ao 9ª ano) EM (1º a 3ª série)

**2- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA O CADATRO E/OU PREENCHIMENTO DO POSTO DE TRABALHO:**

- a) Ser docente titular de cargo ou docente abrangido pelo § 2º do artigo 2º da Lei Complementar 1.010/2007 (Categoria de Admissão "F"), podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública - CAAS;
- b) Contar com, no mínimo, três (3) anos de efetivo exercício no magistério público estadual de São Paulo.
- c) Ser portador de licenciatura plena no respectivo componente curricular.

d) O docente classificado em unidade escolar da circunscrição da Diretoria de Ensino terá prioridade na indicação para designação no Posto de Trabalho de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico.

Em caso de indicação de docente desta ou de outra Diretoria de Ensino deverá ser exigida a apresentação de Anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

e) A designação para atuar como Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico da Diretoria de Ensino somente poderá ser efetivada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

f) Apresentar os requisitos do inciso II e § 1º do artigo 15 da Res. SE 71/2018:

**Artigo 15** - No processo de atribuição de classes e aulas deverá também ser observado que:

II - as classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano.

O docente, que se encontrar na situação, a que se refere o inciso II deste artigo, ficará impedido de ser afastado/designado a qualquer título. Ratifica-se, desta forma, que o docente que no Processo de Atribuição de Classes/Aulas teve atribuídas aulas em substituição em sua Jornada de Trabalho ou Carga Horária, não poderá participar do Processo Seletivo para a função de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico.

## II - DAS INSCRIÇÕES

Encaminhar para o e-mail [decarnpe@educacao.sp.gov.br](mailto:decarnpe@educacao.sp.gov.br) Currículo e Projeto na Área de Interesse.

**Período: 20/12/2019 a 02/01/2020**

## III- DA DOCUMENTAÇÃO

Documentos necessários para designação, caso o candidato seja selecionado:

1-RG e CPF;

2-Currículo atualizado contendo a trajetória profissional e experiências bem-sucedidas;

3- Atestado/Declaração ÚNICA fornecida pela escola Sede de Controle de Frequência informando:

a) Tempo (em dias) de experiência como docente da rede estadual (data base 30/06/2019; mínimo de 3 anos - 1.095 dias);

b) Situação funcional do candidato (Titular de Cargo, Categoria F, Adido, Readaptado);

3- Diploma (s) do(s) curso(s) de licenciatura plena, acompanhados dos respectivos Histórico(s) Escolar(es) e outros certificados que possuir.

4- Declaração emitida e assinada pelo (s) Diretor(es) de Escola(s) de que não exerce Acúmulo de Cargos ou que exerce Acúmulo de Cargos, informando as Jornadas de Trabalho e/ou Cargas Horárias e as respectivas Unidades Escolares.

## IV- DAS ENTREVISTAS

Após análise dos Currículo e do Projeto pelo Dirigente Regional de Ensino e pela Diretora do Núcleo Pedagógico será agendada uma entrevista que ocorrerá na sede da Diretoria



de Ensino Região de Carapicuíba, em horários previamente agendados com os respectivos candidatos que receberem e-mail/telefonema para participar da etapa preliminar. A entrevista versará sobre as expectativas do interessado para o desempenho da função, conhecimentos e domínio dos requisitos das atribuições conforme legislação vigente.

#### **V- DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES COORDENADORES INTEGRANTES DOS NÚCLEOS PEDAGÓGICOS - PCNPs DAS DIRETORIAS DE ENSINO**

As atribuições dos Professores Coordenadores integrantes dos Núcleos Pedagógicos (PCNPs) das Diretorias de Ensino são as estabelecidas no Decreto 64.187/19, em seu artigo 75 e Res. SE 75/2014 artigo 6º conforme segue:

##### **Artigo 75 – Decreto 64.187/19**

Os Núcleos Pedagógicos, unidades de apoio à gestão do currículo da rede pública estadual de ensino, que atuam preferencialmente por intermédio de oficinas pedagógicas, em articulação com as Equipes de Supervisão de Ensino, têm as seguintes atribuições:

- I - implementar ações de apoio pedagógico e educacional que orientem os professores na condução de procedimentos relativos a organização e funcionamento do currículo nas modalidades de ensino;
- II - orientar os professores:
  - a) na implementação do currículo;
  - b) na utilização de materiais didáticos e paradidáticos;
- III - avaliar a execução do currículo e propor os ajustes necessários;
- IV - acompanhar e orientar os professores em sala de aula, quando necessário, para garantir a implementação do currículo;
- V - implementar e acompanhar programas e projetos educacionais da Secretaria relativos à área de atuação que lhes é própria;
- VI - identificar necessidades e propor ações de formação continuada de professores e de professores coordenadores no âmbito da área de atuação que lhes é própria;
- VII - participar da implementação de programas de formação continuada, em articulação com a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza";
- VIII - acompanhar e apoiar reuniões pedagógicas realizadas nas escolas;
- IX - promover encontros, oficinas de trabalho, grupos de estudos e outras atividades para divulgar e capacitar professores na utilização de materiais pedagógicos em cada disciplina;
- X - participar do processo de elaboração do plano de trabalho da Diretoria de Ensino;
- XI - elaborar o plano de trabalho do Núcleo para melhoria da atuação docente e do desempenho dos alunos;
- XII - orientar, em articulação com o Departamento de Atendimento Especializado, as atividades de educação especial e inclusão educacional no âmbito da área de atuação que lhes é própria;
- XIII - acompanhar o trabalho dos professores em suas disciplinas e as metodologias de ensino utilizadas em sala de aula para avaliar e propor ações de melhoria de desempenho em cada disciplina;
- XIV - organizar o acervo de materiais e equipamentos didático-pedagógicos;
- XV - articular com o Centro de Gestão Pedagógica, da Coordenadoria Pedagógica, e com as escolas a implantação e supervisão das salas de leitura;
- XVI - analisar os resultados de avaliações internas e externas e propor medidas para



melhoria dos indicadores da educação básica, no âmbito da área de atuação que lhes é própria.

#### **Artigo 6º - da Res. SE 75/2014**

I - Do compromisso:

- a) identificar e valorizar os saberes do Professor Coordenador - PC da unidade escolar;
- b) fortalecer o papel do PC como formador de professores;
- c) oferecer subsídios teóricos e operacionais de sustentação da prática do PC;
- d) organizar e promover Orientações Técnicas visando a esclarecer e orientar os PCs quanto à observância:

d.1 - dos princípios que fundamentam o currículo e os conceitos de competências e habilidades;

d.2 - dos procedimentos que otimizam o desenvolvimento das habilidades e competências avaliadas pelo SARESP (observar, realizar e compreender);

d.3 - das concepções de avaliação que norteiam o currículo e a aprendizagem no processo - AAP e SARESP, articuladas com as avaliações internas das escolas. II - das atribuições:

a) proporcionar aos PCs a reflexão sobre a metodologia da observação de sala e os princípios que a efetivam na prática;

b) promover a construção de instrumentos colaborativos e de indicadores imprescindíveis ao planejamento, à efetivação da observação, ao feedback e à avaliação;

c) acompanhar o processo de ensino e aprendizagem nas unidades escolares, bem como o desempenho de gestores, professores e alunos;

d) verificar os registros de observação realizados pelo PC da unidade escolar sobre a Gestão da Sala de Aula, para análise e monitoramento de ações de formação;

e) realizar ações de formação para os professores visando à implementação do currículo e colaborando na construção e no desenvolvimento de situações de aprendizagem;

f) analisar as metas definidas na proposta pedagógica das escolas e os resultados educacionais atingidos, a fim de indicar estratégias que visem à superação das fragilidades detectadas na verificação:

f.1 - dos resultados atingidos, identificando quais as habilidades a serem priorizadas;

f.2 - dos Planos de Ensino/Aula dos professores, identificando a relação existente entre as habilidades/competências pretendidas e os conteúdos relacionados nos Planos de Ensino/Aula;

g) promover orientações técnicas com a finalidade precípua de divulgar e orientar o planejamento, a organização e a correta utilização de materiais didáticos, e recursos tecnológicos disponibilizados nas escolas;

h) acompanhar os processos formativos desenvolvidos pelo PC da unidade escolar, a fim de:

h.1 - verificar o Plano de Formação Continuada do PC, bem como os registros das reuniões nos horários de trabalho pedagógico coletivo, para identificação das formas de implementação do currículo;

h.2 - verificar o cumprimento das ações de formação contempladas no Plano de Formação Continuada do PC, em sua participação nas reuniões nos horários de trabalho pedagógico coletivo;

h.3 - realizar intervenções pedagógicas, oferecendo contribuições teóricas e/ou metodológicas que visem à construção do espaço dialógico de formação;

h.4 - analisar os materiais didáticos e paradidáticos, identificando sua relação e pertinência com o currículo e seu efetivo uso;

III- de sua atuação, a fim de atender com eficiência e eficácia às demandas peculiares à área/disciplina pela qual é responsável.

#### **VI- DA JORNADA DE TRABALHO**

A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico será de 40 horas (quarenta) horas semanais no desenvolvimento das ações em diferentes horários e dias da semana de acordo com as especificidades dos diversos projetos e/ou áreas de atuação, bem como para ações que exijam deslocamento, para formação em outro município para atender as necessidades da Diretoria de Ensino.

#### **VII- DO RESULTADO FINAL E PUBLICAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO**

O resultado final do processo seletivo será divulgado aos candidatos selecionados e a designação será realizada por Portaria do Dirigente Regional de Ensino mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Incumbe ao PCNP estar ciente de que deverá ter conhecimento do disposto no art. 75 do Decreto 64.187/19 e Res. SE 75/2014.



Zara Valéria Baptista

Dirigente Regional de Ensino